



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Klayton Gonçalves

Email (institucional): meioambiente@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7383

2. OBJETO

2.1. Especificação Do Objeto:

"AQUISIÇÃO DE PICADOR E TRITURADOR PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS, NOVO, COM CAPACIDADE DE CORTE MÍN. DE 12" OU 30CM DE DIÂMETRO."

2.2. Descrição e Quantidades:

Ite m	Cód. Pref	Descrição especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	407334	PICADOR E TRITURADOR PARA PROCESSAR GALHOS, TRONCOS, ARBUSTOS E FOLHAS, NOVO, COM CAPACIDADE DE CORTE MÍN. DE 12" OU 30CM DE DIÂMETRO; ABERTURA RETANGULAR DA CAIXA DE CORTE DE NO MIN. 300 X 435 MM; MOTOR DIESEL MIN. 4 CILINDROS, POTENCIA	und	01	R\$ 321.000,00	R\$ 321.000,00

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

		LIQUIDA MIN. 83CV, SISTEMA DE PARTIDA ELETRICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MIN. 80 LITROS, ALIMENTACAO HIDROSTATIC A DE NO MIN. UM ROLO PUXADOR VIA TRACAO HIDRAULICA; REGULAVEL; SISTEMA DE EMBREAGEM DO TIPO ENGATE INDEPENDENT E DE CORREIA TENSIONADA ALAVANCA, BICA/DUTO DE DESCARGA COM ALTURA MIN. 2,60CM, GIRATORIO COM NO MIN. 270 , COM DEFLETOR AJUSTAVEL NA EXTREMIDADE , COM SAPADOR INTEGRADO, DIRECIONAND O OS CAVACOS JA TRITURADOS PARA DENTRO DA CACAMBA DO CAMINHAO OU DE PONTO OUTRO DETERMINAD O; TODO O CONJUNTO MONTADO				
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

		SOBRE UM CHASSI REBOCAVEL, COM NO MIN. 1 (UM) ENGATE ESFERICO DE PADRAO 50MM, SOBRE BARRAS DE TORCAO OU FEIXES DE MOLA, COM DUAS RODAS/PNEUS DE DIAMETRO MIN. 16", ALAVANCA PARA ACIONAMENT O DE FREIO ESTACIONARI O, SISTEMA DE FREIOS AUTOMATICO GRAVIDADE POR HIDRAULICO, PE DE MECANICO DE APOIO AJUSTAVEL FRONTAL SISTEMA ELETRICO DO CHASSI 12 OU 24 VOLTS, ESTEPE, EQUIPAMENT O PRONTO PARA RODAR DENTRO DAS NORMAS DE TRANSITO BRASILEIRO.				
TOTAL						R\$321.000,00

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop/MT realiza, de forma contínua, ações de poda, manejo e manutenção da vegetação urbana em

Prefeitura Municipal de Sinop
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

diversos espaços públicos do município, como avenidas, praças, parques e áreas institucionais. Essas atividades geram uma grande quantidade de resíduos vegetais, como galhos, troncos, folhas e arbustos, cuja destinação final exige soluções eficientes, sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Diante dessa demanda, justifica-se a **aquisição de um picador e triturador de galhos, troncos e arbustos**, com o objetivo de reduzir o volume dos resíduos provenientes das podas e manutenções da vegetação, permitindo o reaproveitamento do material orgânico gerado.

O equipamento permitirá que os resíduos sejam triturados e transformados em composto vegetal, que será utilizado como adubo e cobertura orgânica no **viveiro municipal**. O viveiro é responsável pela produção de mudas de árvores nativas, ornamentais e plantas diversas, destinadas ao paisagismo e à arborização de espaços públicos de Sinop, como parques, canteiros centrais, calçadas, escolas e áreas verdes institucionais.

Com a utilização do picador e triturador, além de reduzir os custos com transporte e descarte dos resíduos vegetais, o município fortalece sua política de sustentabilidade ambiental, promovendo o reaproveitamento de recursos naturais e contribuindo com a economia circular.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento é medida necessária e estratégica, pois garante maior eficiência às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, promovendo o desenvolvimento sustentável do município e o uso racional dos recursos públicos, esta aquisição foi definida junto à Caixa Econômica Federal, para resgatar os juros e o saldo remanescente do Contrato de repasse SUDECO 896065/2019, Operação 1069511-22/2019, do projeto de “Urbanização e Implantação de Infraestrutura no Parque Urbano Jardim Botânico”.

3.1. Matriz de Risco:

3.1.1. A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

***Art. 22, § 3º** Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.*

***Art. 6º, Inciso XXII** - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A proposta de solução consiste atender às necessidades condicionais definida junto à Caixa Econômica Federal, para resgatar os juros e o saldo remanescente do Contrato de repasse SUDECO 896065/2019, Operação 1069511-22/2019, do projeto de “Urbanização e Implantação de Infraestrutura no Parque Urbano Jardim Botânico”., que tem como objetivo a implementação

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de ações voltadas ao manejo integrado de solo e água, saneamento ambiental, e incentivo a economias de baixo carbono. A solução consiste na aquisição de um Picador e Triturador de Galhos, equipamento essencial para o tratamento adequado de resíduos orgânicos, provenientes de podas e limpeza de áreas institucionais, promovendo práticas de reaproveitamento sustentável de materiais.

O Picador e Triturador de Galhos será utilizado para transformar galhos, troncos e restos vegetais em composto orgânico, que podem ser reutilizados como substrato orgânico em atividades de jardinagem, paisagismo, compostagem e outras práticas ambientais. Esse equipamento é fundamental para a promoção da sustentabilidade, uma vez que possibilita o reaproveitamento de resíduos que, de outra forma, seriam descartados, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a preservação de recursos naturais.

A aquisição deste equipamento atende diretamente às necessidades de manejo de áreas verdes, reflorestamento e controle de resíduos florestais, sendo uma ferramenta estratégica para a gestão ambiental eficiente no Município. O equipamento facilitará o cumprimento das práticas de conservação e sustentabilidade, com uso de tecnologias sustentáveis e o reaproveitamento de resíduos.

Além disso, pesquisas de mercado e consultas a editais de licitações semelhantes indicam que o picador e triturador de galhos é um equipamento amplamente disponível, com fornecedores capacitados e aptos a atender às especificações técnicas aplicáveis. Essa ampla oferta no mercado garante que a aquisição poderá ser realizada de forma eficiente, respeitando os critérios de economicidade, qualidade e conformidade ambiental.

Este equipamento oferece uma série de benefícios para o Município, incluindo gestão eficiente de resíduos, redução de custos operacionais, promoção da sustentabilidade ambiental, melhoria da estética urbana e redução de riscos à segurança. Essa solução representa um investimento estratégico para a administração local, contribuindo para o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a aquisição do Picador e Triturador de Galhos representa a melhor solução para atender às demandas de limpeza urbana e sustentabilidade previstas no convênio, promovendo a conservação ambiental, e reaproveitamento de resíduos e o desenvolvimento de práticas sustentáveis.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Objeto:

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 Garantia Contratual:

Não se aplica por ser entrega imediata, cujo atraso ou não implicará sanções administrativas previstas em regulamento municipal próprio e na Lei Federal 14.133/2021. O que se precisa ter é a garantia legal do equipamento.

5.3 Duração do Contrato:

O Pregão Eletrônico referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS destinados a atender às necessidades do Setor de manutenção urbana da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Sinop-MT resultará em um contrato com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme lei vigente, com o objetivo de garantir o cumprimento de eventuais exigências de execução de garantia, tendo em vista as condições específicas de cada fabricante.

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Não se aplica, pois será ampla concorrência.

5.4.1. Da justificativa de não aplicação das vantagens para ME e EPP para os itens 1, 2, 3 e 4 do subitem 2.2:

- a) É sabido que, conforme o artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a Administração Pública "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", bem como "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte". (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
- b) No entanto, o benefício citado, não poderá ser aplicado na presente licitação, pois somente fabricantes e concessionárias autorizadas são permitidas de vender veículos ou implemento zero quilômetro, em detrimento da participação de empresas intermediárias, revendedoras de veículos, que em regra, são microempresas e empresas de pequeno porte.
- c) Isso porque a Lei 6.729/1979, que dispõe sobre a concessão comercial, entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, artigo 12, diz que "o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda".
- d) Para tanto, para os itens 1, 2, 3 e 4 do subitem 2.2 somente poderá participar deste certame o fabricante ou revendedor autorizado do fabricante, conforme a Lei Federal nº 6.729/1979, prestando assistência técnica e garantia de fábrica, aplicando-se o artigo 49, III, da Lei complementar 123/2006, o qual estabelece que não se aplica as vantagens concedidas nos artigos 47 e 48 quando "o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

5.5 Contratação Anterior para o objeto da demanda:

- () Houve contratação anterior.
(x) Não houve contratação anterior.

5.6 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

- () Não
(x) Sim

Legislação aplicável: NR -12 (norma Regulamentadora de nº12. Esta norma estabelece requisitos técnicos e medidas de proteção para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores durante o uso de máquinas e equipamentos.

5.7 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

- () Aquisição consolidada para toda estrutura
(x) Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.8 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

- (X) Sim
() Não

Justificar: Considerando, que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as modalidade das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

nesta modalidade a lei admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu paragrafo 2°.

5.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO:

Para a análise da parte técnica, faz necessário a apresentação do catálogo com todas as especificações pertinentes do equipamento e manual de instrução.

5.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, QUANDO APLICÁVEL: (Não se aplica).

5.11. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇAS QUANDO OBRIGATÓRIO POR LEI:

5.11.1 A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade pelos registros e licenças, quando necessário, além de despesas com impostos, taxas, frete, seguros, emplacamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do equipamento.

5.12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.12.1. A empresa vencedora deverá apresentar os Documentos de Habilitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos listados no edital.

5.12.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada (aceita-se certificação digital), nem documentos com prazo de validade vencido.

5.12.3. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

5.12.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

5.12.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.12.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

5.12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

5.12.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.13. Habilitação jurídica:

5.13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.13.7. No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

5.13.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a **Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA**;

5.13.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.14. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.14.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.14.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.14.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.14.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.14.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

5.15. Qualificação Econômico-Financeira:

5.15.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

a) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Justificativa: O objeto desta contratação consiste na aquisição de equipamento destinados ao atendimento das necessidades do setor de manutenção de Parque Urbanos Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Sinop-MT, cuja natureza foram definidas junto à Caixa Econômica Federal, para resgatar os juros e o saldo remanescente do Contrato de repasse SUDECO 896065/2019, Operação 1069511-22/2019, do projeto de

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

“Urbanização e Implantação de Infraestrutura no Parque Urbano Jardim Botânico”, essenciais à população. A exigência de índices econômicos mínimos, como Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos iguais ou superiores a 1,0, justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de inadimplemento contratual e garantir que a empresa contratada disponha de saúde financeira compatível com as obrigações assumidas, assegurando o fornecimento regular e tempestivo dos bens. Tendo em vista que a execução do contrato envolve a entrega de veículos e equipamentos que exigem, por parte do contratado, capacidade de capitalização, cumprimento de prazos, garantia de qualidade e eventuais obrigações acessórias (assistência técnica, garantia e suporte), mostra-se imprescindível a comprovação de que o fornecedor possui capacidade financeira sólida para honrar os compromissos contratuais. Adicionalmente, trata-se de fornecimento de bens essenciais à continuidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana, os quais impactam diretamente na segurança e qualidade de vida da população. Portanto, é dever da Administração zelar pelo interesse público, resguardando-se de contratações que possam oferecer risco de descumprimento por incapacidade financeira do fornecedor. Dessa forma, a exigência da documentação econômico-financeira prevista no edital visa assegurar a idoneidade econômico-financeira dos licitantes, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e está plenamente justificada no interesse público, na complexidade e na relevância do objeto a ser contratado.

5.15.2. Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.15.3. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.15.4. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

5.15.5. Declaração de que atende ao disposto no item 5.6. deste Termo de Referência, quanto às normas da ABNT solicitadas.

5.16. Declarações Conjuntas (Anexo III):

5.16.1. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006:

5.16.2. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial da sede do licitante.

5.16.3. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

5.16.4. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.16.5. Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.16.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.16.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação;

5.16.8. Em atenção ao art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5.17. Declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação:

8.18.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III.

5.18. Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

5.19.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

5.19.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

5.19. Declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante:

5.19.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal., conforme Modelo de Declaração do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.20. Declaração de não parentesco:

5.20.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

5.21. Declaração de que não emprega menor de idade:

5.21.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

5.22. Observações:

5.22.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

5.22.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

5.22.3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

5.22.4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

5.22.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

5.22.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

5.22.7. As autenticações serão aceitas quando feitas em cartório ou através de certificação digital.

5.22.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

5.22.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 do Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.22.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Edital.

5.22.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.22.12. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

5.22.13. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1.1. A Contratada deve fornecer os equipamentos/materiais originais novos, em embalagem original de fábrica, com garantia prevista em Lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, no preço, prazo e cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto com a qualidade exigida;

6.1.1.2. Antes do início da execução da avença, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico ao fiscal da Ata/contrato preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.1.1.3. Efetuar a entrega dos equipamentos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração Pública Municipal, cabendo a contratada o seu descarregamento e alocação do produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto, em estrita observância das especificações constantes no termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata/contrato, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.1.1.5. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, transporte, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.1.1.6. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.1.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação do contratante,

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

o objeto do ajuste em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.1.12. Destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

6.1.1.13. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável;

6.1.1.14. Na entrega, o fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, certificado de garantia do fabricante/fornecedor, em português, e outros documentos originais do fabricante se responsabilizando pela qualidade do mesmo.

6.1.1.15. Nos casos em que os equipamentos/materiais demandarem de montagem posterior a entrega, deverá acompanhar Nota Fiscal, documento informando a data da montagem. Sendo o prazo limite de 05 (cinco) dias após a entrega.

6.1.1.16. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do **Portal do Fornecedor**, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 230/2023 de 06 de O protocolo deverá ser realizado separadamente por Secretaria e Empenho/Nad;

6.1.1.17. As certidões deverão ser juntadas ao protocolo e são obrigatórias para a liquidação da despesa.

6.1.1.18. Todos os documentos são obrigatórios, especialmente os citados no edital de licitação e os que constam na instrução normativa 038/2009, atualizada no decreto 118/2022.

6.1.1.19. Caso o protocolo não esteja de acordo com o solicitado, o mesmo será devolvido para correção, sendo válida a data de protocolo corrigida para fins de prazo de pagamento.

6.1.1.20. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os equipamentos/produtos desta licitação sem ônus, mediante a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir da data da assinatura do Contrato.

6.1.1.21. A contratada responsabiliza-se pela realização da manutenção corretiva dos equipamentos/produtos, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.1.22. A contratada deverá assumir os custos de deslocamento das revisões periódicas, caso estas não possam ser realizadas no Município de Sinop-MT.

6.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

6.1.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.

6.1.2.3. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.1.2.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2.5. Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

6.1.2.6. Conferir toda a documentação, especificação do produto, quantidade e qualidade técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.1.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais combinações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores da Ata/ Contrato.

6.1.2.8. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

6.1.2.9. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.2.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.1.2.11. Tomar providencias quando os bens apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência relevante relacionada com o mesmo.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.2.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.2.3. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.2.4. Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período conforme aceite do fiscal do contrato.

6.2.5. Acrescenta-se que o recebimento do objeto contratado ocorrerá respeitando o Art. 43. do Decreto Municipal 359/2023.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.3.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues, conforme solicitações, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício, no endereço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Avenida dos Framboyants, 764, Jardim Celeste, Reserva 01, Jardim Botânico de acordo com a emissão de Nota de Empenho, cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação do produto no local indicado pelo servidor que for receber o produto.

6.3.2. O prazo de entrega deverá ser de até **90 (noventa) dias, de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 13:00 horas (horário de Brasília/DF)**, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa ao responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

6.3.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos equipamentos/materiais para atendimento da nova situação.

6.3.4. Os equipamentos/materiais estarão sujeitos à conferência e aceite pelo Fiscal e/ou Servidor responsável e estando em desconformidade com as especificações contidas neste

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema ou substituir o produto no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis** a partir do contrato feito a empresa ganhadora do certame, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos a empresa vencedora.

6.3.5. As embalagens dos equipamentos/materiais deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

6.4.1. A licitante vencedora deverá fornecer o certificado do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização do implemento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

6.5.1. A garantia do Implemento deverá ser total, inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

6.5.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, certificado de garantia do fabricante/fornecedor, em português, e outros documentos originais do fabricante se responsabilizando pela qualidade do mesmo.

6.5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

6.3.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos equipamentos/produtos pelo próprio contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.6.1. O licitante deverá indicar uma empresa de assistência técnica devidamente autorizada e credenciada pelo fabricante do equipamento. Caso o fabricante não tenha a assistência técnica autorizada na cidade de Sinop, o licitante deverá garantir a retirada do equipamento no local e condução do mesmo até a autorizada e a devolução do mesmo sem custos a administração pública.

6.6.2. Cada equipamento deverá ser entregue com garantia mínima conforme especificado a seguir, contada a partir da data de entrega e aceite definitivo:; Triturador móvel rodoviário: 12 (doze) meses.

6.6.3. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável por qualquer manutenção corretiva necessária, sendo obrigada a realizar os reparos com peças originais, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

6.6.4. Para efeito de manutenção preventiva e cumprimento das revisões obrigatórias previstas em garantia, o fornecedor deverá:

- a) Informar no momento da entrega o plano de manutenção preventiva exigido pelo fabricante;
- b) Comunicar previamente a Administração sobre o agendamento das revisões obrigatórias;
- c) Providenciar, caso necessário, a retirada e devolução do equipamento até a assistência técnica autorizada, quando esta não estiver localizada no Município de Sinop-MT, sem ônus para o Município;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes das revisões obrigatórias, desde que estas estejam dentro das condições e prazos de cobertura da garantia de fábrica.
- e) **6.6.4.** Caso as revisões obrigatórias exijam o pagamento de valores diretamente à concessionária autorizada, a contratada deverá arcar com esses custos e apresentar

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

comprovantes ao Município, mantendo a regularidade da garantia dos itens.

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. (Não se aplica).

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE: (Não se aplica).

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

6.9.1. Todas as manutenções corretivas realizadas durante o período de garantia deverão utilizar peças originais de fábrica, novas, de primeiro uso, com igual ou superior padrão de qualidade e desempenho às originais, vedada a utilização de peças remanufaturadas, recondiçionadas ou reutilizadas.

6.9.2. Em caso de defeito ou vício durante a vigência da garantia, a contratada deverá realizar a substituição das peças defeituosas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da Administração.

6.9.3. Caso a manutenção não possa ser realizada em Sinop-MT, a contratada será responsável por toda logística de transporte do equipamento até o local da assistência técnica autorizada, bem como por sua devolução, sem qualquer ônus para o Município.

6.9.4. O não atendimento à solicitação de reparo dentro do prazo estipulado autoriza a Administração a realizar a manutenção por terceiros, podendo reter valores devidos à contratada ou solicitar reembolso dos custos incorridos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem que isso implique em perda da garantia contratual.

6.9.5. O Município não realizará diretamente qualquer pagamento às concessionárias ou oficinas autorizadas. Todas as despesas relativas à manutenção corretiva, revisões obrigatórias ou trocas de peças deverão ser arcadas integralmente pela contratada, conforme compromisso assumido na garantia.

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1. Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

6.11.1. A prorrogação poderá ser realizada, se necessário, em decorrência das revisões de garantia, sem que haja aplicação de reajuste, em virtude do prazo de entrega do produto.

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.12.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.13.1. Será necessário apresentar relatório, após manutenção corretiva, caso necessário algum tipo de substituição de peça. Garantindo assim que a manutenção seja realizada conforme os requisitos da garantia e para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.14.1. (Não se aplica).

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.15.1. (Não se aplica).

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.16.1. Para manter melhor comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria e o contratado, deve ser disponibilizados no mínimo 1(um) número para atendimento comercial via telefone, 1 (um) número via whatsapp e e-mail, devendo ser fornecido por escrito.

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

6.17.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do ajuste em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.17.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação/notificação enviado pela Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA/ CONTRATO

7.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14133/2021, Art. 7º e seus incisos.

NOME: ADRIANO JOEL SATTLER

FONE:(66) 99911-9430**CARGO:**ENGENHEIRO FLORESTAL;

CPF:009.809.081-08 **MATRÍCULA:**9356

EMAIL:adrianojsattler@gmail.com

NOME: ZENAIDE ROCHA

FONE:66 9 9604-9943

CARGO: Chefe de Equipamento

CPF:545.948.471-53

MATRÍCULA:599

EMAIL:zenaiderocha1@hotmail.com

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até 30 dias conforme previstos no Decreto nº 358/2023 no Art. 11 do dia 22 de Dezembro de 2023 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada

Prefeitura Municipal de Sinop

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua das Amendoeiras, nº. 327 – Setor Comercial – Sinop-MT - (66) 3531-3499



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

8.3. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, observar às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, sendo válida a data de protocolo corrigida, para fins de prazo de pagamento.

8.5. O Recebimento dos equipamentos/ materiais não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

8.6. Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata - se de bens e serviços comuns e será realizado de forma eletrônica no critério por menor preço, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6. no Inciso XXXVIII e XLI.

9.2. E será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).

DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
10.001.18.541.0030.1047.4490520000.27000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Outros Convênios da União

11. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

11.1. DAS RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

11.1.1. Os itens do processo foram compostos pela Equipe Técnica que fará uso do objeto licitado, ficando a responsabilidade pela conferência de suas descrições.

Responsável pelo TR
Lucimar Gomes de Queiroz
Cenedese



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(x) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 21 de Agosto de 2025.

KLAYTON GONÇALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável